



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente



MPF Procuradoria
da República
no Amazonas
Ministério Público Federal
PROCURADORIA REGIONAL DOS
DIREITOS DO CIDADÃO NO ESTADO
DO AMAZONAS



**MINISTERIO PUBLICO
DO ESTADO DO
AMAZONAS**

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS CIDADÃOS

RECOMENDAÇÃO nº 06/2017

UNICO
PR-AM-

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Procuradora da República, Promotora de Justiça e Procurador de Contas que esta subscrevem, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 5º, incisos I, III, “b” e “e”, V, VI, e artigo 6º, incisos VII, XIV, “f” e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público no resguardo de interesses difusos ou coletivos, conforme o artigo 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, a qual disciplina a Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público: “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente



MPF Procuradoria
da República
no Amazonas
Ministério Público Federal
PROCURADORIA REGIONAL DOS
DIREITOS DO CIDADÃO NO ESTADO
DO AMAZONAS



**MINISTERIO PUBLICO
DO ESTADO DO
AMAZONAS**

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS CIDADÃOS

à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

CONSIDERANDO que a dignidade humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196, da CRFB/88), bem como à garantia de condições de bem-estar físico, mental e social a todos (arts. 2º e 3º, Par. Un. da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, tendo como diretrizes a descentralização, o atendimento integral e a participação da comunidade (incisos I, II e III do Art. 198 da CRFB/88 e art. 7º, VIII da Lei 8.080/1990);

CONSIDERANDO que está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de vigilância sanitária, compreendidas pela Lei nº 8.080/90 como aquelas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas (PR-AM/MPF), foi instaurado o Inquérito Civil de nº 1.13.000.002093/2014-15 para “*avaliar possível prática de violência obstétrica nos hospitais e maternidades do Amazonas, buscando a proteção da dignidade e o resguardo do direito à integridade física e psíquica da mulher no momento do parto bem como buscar, em prazo razoável,*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente



MPF Procuradoria
da República
no Amazonas
Ministério Público Federal
PROCURADORIA REGIONAL DOS
DIREITOS DO CIDADÃO NO ESTADO
DO AMAZONAS



**MINISTERIO PUBLICO
DO ESTADO DO
AMAZONAS**

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS CIDADÃOS

a padronização de procedimentos obstétricos segundo dispõem as normas de regência”;

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Cooperação Técnica junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MP/AM, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO – DPU, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SUSAM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS/AM – SEMSA, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS – DPE/AM, SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO AMAZONAS – SEJUSC, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS, SSP/AM, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAZONAS – UEA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM e CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN, o qual teve por objeto a cooperação mútua entre os órgãos participantes no sentido de articular e implementar ações conjuntas para a conscientização e resguardo dos direitos das mulheres durante o parto e nos períodos que o antecedem e sucedem;

CONSIDERANDO que dentre as medidas comprometidas pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SUSAM, constava a necessidade de revisão dos projetos básicos com definições de responsabilidade nos contratos junto às Cooperativas Médicas e de Enfermagem e demais terceiros relacionados;

CONSIDERANDO que foram realizadas reuniões para avaliar e acompanhar as diretrizes para a atuação dos diversos atores sobre a matéria por meio de Termo de Cooperação;

CONSIDERANDO que na reunião realizada junto a SUSAM, em 17/05/2017, foi constatado o não atendimento da revisão dos contratos junto às Cooperativas Médicas e de Enfermagem e demais terceiros relacionados;

CONSIDERANDO que o projeto básico minutado por equipe técnica da SUSAM demonstra a pertinência da diminuição da quantidade de plantões e da inclusão



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente



MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Amazonas
PROCURADORIA REGIONAL DOS
DIREITOS DO CIDADÃO NO ESTADO
DO AMAZONAS



**MINISTERIO PUBLICO
DO ESTADO DO
AMAZONAS**

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS CIDADÃOS

de um modelo de atuação mais consonante com as normas preconizadas pelo Ministério à Saúde para o atendimento à mulher;

CONSIDERANDO que, diferente dos contratos privados, os contratos administrativos são regidos pelos termos da Lei nº 8.666/1993, sendo estes firmados nos termos estipulados pela própria administração contratante, em conformidade com o interesse público, e sob a regência predominante do direito público;

CONSIDERANDO que devido a esta natureza de contrato administrativo, os contratos da saúde que atendem as maternidades da rede pública do Estado do Amazonas estão sujeitos à indisponibilidade e supremacia do interesse público sobre o privado, assim como os princípios constitucionais administrativos da moralidade, legalidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

CONSIDERANDO que SUSAM tem o poder-dever de fiscalizar, orientar, interditar e intervir nos contratos firmados, a fim de apurar a efetiva execução dos termos contratados e da atividade profissional do particular, sob pena das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que restou apurado que os contratos da saúde que atendem as maternidades da rede pública são sobremaneira vagos ao delimitar as responsabilidades dos profissionais que prestam serviços por intermédio destas empresas contratadas, engessando, com isso, a atuação do Estado na escolha de equipes que atendam da melhor forma ao interesse público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente



MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Amazonas
PROCURADORIA REGIONAL DOS
DIREITOS DO CIDADÃO NO ESTADO
DO AMAZONAS



**MINISTERIO PUBLICO
DO ESTADO DO
AMAZONAS**

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS CIDADÃOS

CONSIDERANDO que ao buscar a revisão do contrato firmado junto ao Instituto de Ginecologia do Amazonas – IGOAM, a SUSAM apontou dificuldades nas tratativas da celebração do aditivo, posto suposta resistência do particular, conforme Ofício nº 3094/2017-GSUSAM, de 05/05/2017 (fls. 1206);

CONSIDERANDO que foi realizada reunião conjunta, em 09/08/2017, entre o MPF, MP/AM, MPC/AM, PGE/AM e SUSAM para tratarem sobre o contrato firmado entre a SUSAM e o IGOAM, na qual se constatou:

- a) **ausência de cláusulas básicas de acompanhamento dos serviços prestados** e sem cláusulas destinadas ao combate à violência obstétrica no Estado do Amazonas;
- b) denúncias junto ao MP/AM relativas a **práticas irregulares nas maternidades**, como a realização de plantões de 24 h por um mesmo profissional em diferentes unidades;
- c) **ausência de previsão contratual expressa acerca da obrigatoria passagem de plantão**, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade, nos termos do art. 8º da Resolução CFM 2.077/2014;
- d) **possível falta de empenho prévio, publicação intempestiva do extrato, além de inconsistência do projeto básico e da falta de responsabilidade fiscal pelo acréscimo de despesa**, pela falta de justificativa para alterações técnicas e modificações dos quantitativos de plantões, serviços e preços unitários e global, em ofensa aos termos da Lei 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00);

CONSIDERANDO que, apesar de encaminhado em aludida reunião a provocação do Secretário de Estado da Saúde, Sr. Vander Rodrigues Alves, para manifestação sobre a revisão do aditivo firmado para a previsão de cláusulas com obrigações e responsabilidades da contratada, bem como penalidades aplicáveis, o que



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente



MPF Procuradoria
da República
no Amazonas
Ministério Público Federal
PROCURADORIA REGIONAL DOS
DIREITOS DO CIDADÃO NO ESTADO
DO AMAZONAS



**MINISTERIO PUBLICO
DO ESTADO DO
AMAZONAS**

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS CIDADÃOS

hoje inexistente, não houve manifestação da SUSAM demonstrando a evolução das tratativas junto ao IGOAM;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e, com o objetivo de garantir os direitos constitucionais e legais mencionados, no que tange o resguardo do efetivo atendimento hospitalar gratuito nos Hospitais e Maternidades do Estado do Amazonas, especialmente no correto cumprimento dos contratos administrativos celebrados no âmbito da SUSAM, **RECOMENDAR** à **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM**, que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) realize a revisão integral do projeto básico e aditivo do contrato nº 09/2016, firmado junto ao Instituto de Ginecologia do Amazonas – IGOAM, com claras e objetivas definições de responsabilidade, cumprimento, sanção e fiscalização administrativa, nos termos previstos na presente Recomendação, das Leis nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964 e Resolução CFM 2.077/2014;
- b) apresente medidas concretas quanto a assinatura do contrato revisado pelo IGOAM, ou, caso infrutíferas, a apresentação das providências administrativas destinadas à descontinuidade da empresa e instauração de procedimento licitatório para contratação nova empresa, sem prejuízo da realização de concurso público, sob pena de descumprimento do Termo de Cooperação firmado e prejuízo à saúde pública nos Hospitais e Maternidades administrados pela SUSAM.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente



MPF Procuradoria
da República
Ministério Público Federal no Amazonas
PROCURADORIA REGIONAL DOS
DIREITOS DO CIDADÃO NO ESTADO
DO AMAZONAS



**MINISTERIO PUBLICO
DO ESTADO DO
AMAZONAS**

54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DOS
DIREITOS CONSTITUCIONAIS DOS CIDADÃOS

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:

A ciência da presente recomendação constitui em mora o(s) destinatário(s). O não atendimento das providências apontadas poderá ensejar a responsabilização dos entes recomendados, sujeitando-o às consequentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Fixo o prazo de 40 (quarenta) dias para que sejam informadas e comprovadas as providências administrativas adotadas para cumprimento da presente recomendação.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação à(s) pessoa(s) indicada(s) ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Dê-se ciência da expedição da presente Recomendação ao Ministério da Educação.

Comunique-se. Cumpra-se.

Manaus/AM, 31 de agosto de 2017.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora da República

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
Promotora de Justiça

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas